



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 424/ 90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A TROCAR IMÓVEL.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, uma área de terra com 550,45 m², situado no Bairro Niterói, correspondente à parte da área que a Municipalidade tem posse, onde atualmente funciona o almoxarifado e depósito, com as benfeitorias existentes na mesma, confrontando-se de frente com a Rua Projetada, lado e fundos com área da Municipalidade e outro lado com o rio PIÚMA.

Art. 2º - A área acima mencionada terá fins específicos de construção de um entreposto de pesca, com fábrica de gelo, silo, câmara de resfriamento, carpintaria naval, oficina e sede da Cooperativa dos Pescadores do Sul do Espírito Santo Ltda, tudo dentro do projeto de Apoio à Pesca Artesanal, e que será utilizada exclusivamente pela Cooperativa dos Pescadores do Sul do Espírito Santo Ltda.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Agricultura, construirá um galpão no terreno da prefeitura conforme planta parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento das finalidades específicas de que trata o Art. 2º e da contra partida da Secretaria do Estado da Agricultura, relatada no Art. 3º num período de 3 anos, o imóvel ora cedido e suas benfeitorias retornarão a posse da Municipalidade, assim como, as benfeitorias que por ventura edificadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Piúma-ES, 22 de Junho de 1990.

Samuel Zuquy

PIÚMA CIDADE DAS CONCHAS
Samuel Zuquy
Prefeito Municipal